



## REGIMENTO INTERNO DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal (RCGP/DF) é constituída por órgãos e entidades públicas partícipes do Acordo de Cooperação Técnica ou de Termo de Adesão, com os seguintes objetivos:

- I** – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II** – designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade pública, para atuar como agente de integração, visando a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III** – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF;
- IV** – colaborar para o desenvolvimento da RCGP/DF, nos termos dispostos no Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- V** – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- VI** – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade pública;
- VII** – implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- VIII** – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, para a adoção de medidas cabíveis;
- IX** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções ali pactuadas;
- X** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão ou entidade pública, de



**REGIMENTO INTERNO**  
**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a)** os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da RCGP/DF, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se, nesse intercâmbio, os resultados das ações promovidas a partir de referidas disponibilizações;
- b)** no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c)** para o trânsito dos dados e documentos entre os partícipes, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II deste artigo, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d)** as informações e documentos repassados por cada partícipe, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias e conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

**XI** – estabelecer parcerias entre suas áreas de comunicação, para divulgação, nos canais pertinentes, das atividades desenvolvidas pela RCGP/DF.

**Parágrafo Único.** Ficam os partícipes e respectivos responsáveis ou representantes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Acordo.

**Art. 2º** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF se dará:

**I** – a convite do Gabinete de Gestão Integrada (GGI);

**II** – a pedido do interessado.

**§ 1º** O prazo máximo para avaliação do pedido de que trata o inciso II deste artigo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**§ 2º** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF, em qualquer hipótese, deverá ser aprovado por maioria absoluta dos integrantes do GGI.

**Art. 3º** Serão observados como critérios gerais para o ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF:

**I** – a pertinência da área de atuação, competências ou atribuições compatíveis com o controle dos recursos públicos, com o combate à corrupção e à lavagem de ativos;



**REGIMENTO INTERNO**  
**REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**II** – a existência ou possibilidade de atuação conjunta entre órgãos e entidades públicas, respectivos responsáveis e representantes já integrantes da RCGP/DF.

**Parágrafo Único.** O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF será formalizado por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica já firmado.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF deverão indicar, respectivamente, na forma dos incisos II e III do artigo 1º:

- I** – 1 (um) responsável para atuar como agente de integração e seu respectivo substituto;
- II** – de 1 (um) a 5 (cinco) representantes.

**§ 1º** O responsável a que se refere o inciso II do artigo 1º poderá participar dos grupos de trabalho, bem como dos foros de debates e das demais ações derivadas do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF.

**§ 2º** Para a indicação de responsável e representantes, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- I** – ato formal ou ofício assinado pelo gestor máximo do órgão ou entidade pública;
- II** – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III** – servidor público *strictu sensu*, com vínculo efetivo com a Administração Pública;
- IV** – ocupante de cargo ou função compatível com as atividades e objetivos da RCGP/DF;
- V** – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 3º** Na hipótese de ocupante de função de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, o servidor público deverá contar com, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício.

**§ 4º** A inexistência de autos de processos administrativos ou judiciais, por si só, não se presta para provar a idoneidade moral e reputação ilibada do servidor público indicado.

**§ 5º** Os servidores públicos integrantes da RCGP/DF deverão informar prontamente ao GGI a superveniência de restrições de que trata este artigo.

**§ 6º** Não preenchida alguma das condições do § 2º deste artigo, o GGI levará tal informação ao dirigente máximo da instituição de que o responsável ou representante é oriundo, solicitando nova indicação.

**§ 7º** Caso não ocorra a nova indicação de que trata o parágrafo anterior, o GGI poderá, por maioria absoluta, recusar a participação do responsável ou representante.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A RCGP/DF tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenária, composta pelos responsáveis indicados, respectivamente, nos termos dos inciso II do artigo 1º, podendo votar e ser votados;



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**II** – Gabinete de Gestão Integrada (GGI), composto por 5 (cinco) pessoas eleitas, nos termos do § 1º deste artigo;

**III** – Grupos de Trabalho (GTs), compostos por responsáveis ou representantes de órgãos ou entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

**§ 1º** Os representantes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF poderão participar da Plenária, sem direito a voto.

**§ 2º** Os integrantes do GGI serão escolhidos, mediante eleição, entre as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II do artigo 1º, pela Plenária, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 3º** O GGI deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal ou com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**§ 4º** As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, para participar de ações específicas, aprovadas pelo GGI.

**TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES  
CAPÍTULO I – DA PLENÁRIA**

**Art. 6º** A Plenária da RCGP/DF tem as seguintes atribuições:

**I** – traçar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no Acordo de Cooperação Técnica;

**II** – deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação do regimento interno, resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;

**III** – aprovar a criação de Grupos de Trabalho (GTs) com objetivos específicos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, definindo os órgãos e entidades públicas participantes e os respectivos coordenadores;

**IV** – zelar pelo cumprimento das deliberações.

**CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 7º** A coordenação executiva da RCGP/DF será realizada pelo GGI, tendo as seguintes atribuições:

**I** – eleger um coordenador e um subcoordenador com poderes de representação interna e perante o público externo;

**II** – organizar, presidir, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata, e com o encargo de dar divulgação, conforme conveniência da coordenação;

**III** – organizar eventos relacionados à temática de prevenção e enfrentamento à corrupção;

**IV** – articular, entre os integrantes da RCGP/DF, a realização dos objetivos estabelecidos no art.1º;



- V** – zelar pelo cumprimento das deliberações;
- VI** – aprovar documentos de divulgação, inclusive Notas Técnicas, relacionados aos objetivos da RCGP/DF;
- VII** – estabelecer calendário anual de eventos e ações, definindo os respectivos responsáveis e prazos de execução.

### **CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 8º** Os GTs têm como objetivo a realização de ações específicas e as seguintes atribuições:

- I** – propor estratégias para gestão e implementação de suas ações;
- II** – propor o desenvolvimento de estudos e ações de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- III** – acompanhar a implementação dos planos nacionais de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- IV** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos;
- V** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- VI** – convidar pessoas físicas ou jurídicas, com atuação em áreas relacionadas às atividades específicas do GT, quando este julgar necessário, para participar de reuniões e ações pontuais;
- VII** – elaborar relatórios de suas atividades;
- VIII** – disponibilizar, no âmbito da RCGP/DF, os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos;
- IX** – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material ou formal;
- X** – resolver e definir casos omissos no âmbito de sua atuação.

### **TÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** Serão convidados, para as Plenárias anuais de abertura e encerramento dos trabalhos, os dirigentes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

- I** – na Plenária de abertura, o GGI apresentará o plano de ação do ano respectivo para aprovação;
- II** – na Plenária de encerramento, será apresentado, pelos responsáveis, relatório contendo as ações realizadas e os resultados alcançados durante o ano.

**Art. 10.** A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em data a ser definida em reunião ordinária anterior do GGI, a ser divulgada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 11.** Qualquer integrante da RCGP/DF poderá requerer ao GGI a convocação de reunião extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e relevantes.



**REGIMENTO INTERNO  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 12.** As deliberações plenárias serão pela maioria absoluta dos partícipes da RCGP/DF, respeitada a paridade de votos entre os partícipes, lavrando-se ata.

**TÍTULO V – DA VIGÊNCIA E DAS OMISSÕES**

**Art. 13.** Este regimento tem vigência a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária da Plenária da RCGP/DF.

**Art. 14.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelos membros do GGI, devendo as decisões serem aprovadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de abril de 2019.